



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata N. 2113878

| DATA | HORÁRIO | IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO |
|--|---|--|
| 25/02/2025 | 10h30 | 17ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CPD/CN/CNJ) |
| PAUTA | | |
| <p>- Processo SEI/CNJ 02179/2025: Consulta do TJPR sobre a publicação eletrônica de proclamas em face do parágrafo único do art. 122 do CNN/CN/CNJ-Extra.</p> <p>- Criação dos GTs para a elaboração do Manual de Boas Práticas sobre LGPD para as Serventias Extrajudiciais e do Regimento Interno da CPD/CN/CNJ.</p> | | |
| PARTICIPANTES | | |
| Nome | Cargo - Função - Atividade | |
| Fernando Chemin Cury | Integrante da CPD/CN/CNJ; Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; | |
| Carolina Ranzolin Nerbass | Integrante da CPD/CN/CNJ; Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; | |
| Liz Rezende de Andrade | Integrante da CPD/CN/CNJ; Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; | |
| Renata Mota Maciel | Representante do Ministro Ricardo Villas Boas Cueva; Coordenador da CPD/CN/CNJ; | |
| Márcia Dalla Déa Barone | Integrante da CPD/CN/CNJ; Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; | |
| Lúcio Barreto Guerreiro | Integrante da CPD/CN/CNJ; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; | |
| Flávia Pereira Hill | Integrante da CPD/CN/CNJ; Delegatária do Cartório de Registro Civil em Saquarema-RJ; | |
| Ricardo de Vasconcelos Martins | Integrante da CPD/CN/CNJ; Delegatário do Ofício Único de Senador Guiomard-AC; | |

| | | |
|---------------------------------|------------|---|
| Alisson Possa | Alexsandro | Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado Especialista em Proteção de Dados; |
| João Rodrigo de Morais Stinghen | | Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado e Professor de Direito Privado; |
| Mônica Tiemy Fujimoto | | Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogada e Professora de Direito Privado; |
| Patricia Peck Pinheiro | | Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogada especialista em Direito Digital; |
| Luciano Almeida Lima | | Servidor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro; Coordenador; |

ATA DA REUNIÃO

A Sessão foi iniciada pelo **Juiz Fernando Cury**, com saudações aos participantes. Em seguida, a palavra foi passada à Dra. **Flávia Hill** para apresentação do seu voto a respeito do Processo SEI/CNJ 02179/2025, o qual foi previamente disponibilizado aos membros da Comissão. Em sua exposição, a relatora destacou que o objeto do processo é uma consulta sobre a correta interpretação e aplicação do parágrafo único do artigo 122 do Provimento n. 149/2023 (Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial) à luz da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e dos artigos 79 e seguintes do referido Provimento. Destacou que os dois principais pontos da consulta são: 1 - Se, em virtude da atual redação do artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 6.015/1973 - que prevê a publicação dos proclamas de casamento em meio eletrônico - seria necessário que, na hipótese de os nubentes residirem em circunscrições distintas, além de a publicação eletrônica dos proclamas realizada pela serventia extrajudicial que instaurou o processo de habilitação, porventura também seria necessário que a serventia extrajudicial da circunscrição do outro cônjuge providenciasse novamente a publicação eletrônica dos mesmos proclamas, à luz do disposto no parágrafo único do artigo 122 do Provimento n. 149/2023; 2 - Se seria necessário e condizente com as normas de proteção de dados pessoais fazer constar o endereço dos nubentes nos proclamas, caso residam em circunscrições diversas, a teor do mesmo parágrafo único do artigo 122 do Provimento n. 149/2023. A relatora sustentou que, a partir da revogação do §4º do artigo 67 da Lei n. 6.015/1973, passou-se a dispensar a duplicidade de publicação por serventias extrajudiciais diversas, bastando apenas a publicação eletrônica pela serventia que tiver instaurado o processo de habilitação de casamento. Salientou que a Lei n. 14.382/2022 e o Provimento n. 134/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça foram concebidos em momento histórico paralelo e que o Código Nacional de Normas, ao revogar o Provimento n. 134/2022, não realizou qualquer tipo de inovação normativa, limitando-se a consolidar os atos normativos da Corregedoria Nacional de Justiça concernentes ao foro extrajudicial. Ao final, apresentou seu voto propondo os seguintes encaminhamentos: 1 - é suficiente a publicação dos proclamas eletrônicos uma única vez, apenas pela serventia extrajudicial que instaurou o processo de habilitação de casamento; e 2-

é desnecessário indicar o endereço de ambos os nubentes no edital de proclamas eletrônico, ainda que eles residam em circunscrições diversas, bastando que constem os dados indicados no caput do artigo 122 do Provimento n. 149/2023. A relatora encaminhou, ainda, sugestão de revogação expressa do § único do art. 122 do Código de Normas. A Desa. **Márcia Barone** anuiu integralmente às conclusões do voto da relatora e propôs a elaboração de uma diretriz para esclarecer a questão às demais Corregedorias-Gerais de Justiça, enquanto o mencionado parágrafo estiver vigente. O Dr. **Alisson Possa** fez o uso da palavra para parabenizar a Dra. Flávia Hill pelo voto e consignar que a exigência da informação sobre o endereço dos nubentes viola os princípios da necessidade e adequação, o que justifica a revogação do § único do art. 122 do Código Nacional de Normas. As juízas **Liz Rezende e Carolina Ranzolin** também parabenizaram a relatora pelo trabalho e defenderam a imediata alteração do Código de Normas. O juiz **Fernando Cury** apresentou proposta de diretriz, com o seguinte texto: *“Quando os nubentes residirem em circunscrições diferentes, é suficiente a publicação dos proclamas eletrônicos uma única vez, apenas pela serventia extrajudicial que instaurou o processo de habilitação de casamento, com as informações previstas no caput do art. 122 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento n. 149/2023”*. Além da diretriz, os participantes também aprovaram, à unanimidade, a necessidade de revogação do Paragrafo Único do art. 122 do Provimento n.º 149/2023, ou sua alteração para constar que, tratando-se de nubentes residentes em cidades diferentes, basta a publicação do proclamas eletrônico na serventia onde tramita o processo de habilitação de casamento. Em seguida, o juiz **Fernando Cury** propôs a retomada das discussões sobre a elaboração de um Código de Boas Práticas ou Código de Conduta quanto à LGPD para as serventias extrajudiciais, conforme deliberado pela Comissão na 16ª Sessão Ordinária do colegiado. Propôs, também, a elaboração de um regimento para disciplinar o funcionamento da Comissão. As juízas **Liz Rezende e Carolina Ranzolin** sugeriram a edição de um regimento interno, a exemplo da Portaria n. 13/2022, que disciplina o funcionamento dos órgãos do Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos, contendo as hipóteses de impedimento, suspeição, quórum das sessões etc. Após debates, ficou decidido que serão constituídos dois grupos de trabalho para examinar os temas propostos. Para o grupo de trabalho encarregado de propor um Código de Boas Práticas ou Código de Conduta quanto à LGPD para as serventias extrajudiciais, foram designados os(as) doutores(as) **Alisson Possa, Laura Schertel, Mônica Tiemy, João Rodrigo e Fernando Cury**, e para o grupo de trabalho que elaborará o regimento interno da Comissão foram designados os(as) doutores(as) **Márcia Barone, Fernando Cury e Patrícia Peck**. Os dois grupos serão acompanhados pela Dra. Renata Maciel, representante do Ministro Cueva, presidente da Comissão. **Pelo juiz auxiliar Fernando Chemin Cury foi determinada a juntada de cópia da ata no Processo SEI n. 02179/2025 para, após análise e aprovação do Ministro Mauro Campbell Marques, elaboração de ofício e encaminhamento ao TJPR da resposta à consulta formulada.** Nada mais havendo a tratar, o **Juiz Fernando Cury** designou a próxima reunião para o dia 23/04/2024, às 10h30, quando deverão ser apresentados os primeiros resultados dos grupos de trabalho constituídos, e deu por encerrada a presente Sessão.

FIM DA REUNIÃO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CHEMIN CURY, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 27/02/2025, às 17:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2113878** e o código CRC **167E2B70**.

04586/2023

2113878v3